

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021.

Ano 2021

Edição nº 0267

Página 1

**LEI Nº 510/2021**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente de 2021 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ,** Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo criar e incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro de 2021, valores referente a superávit financeiro do exercício de 2020.

**§ Único** – Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no caput são oriundas da União, Estado e Município.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro no Departamento de Administração, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na quantia de R\$ 145.065,84 (Cento e quarenta e cinco mil sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.01.04.122.0002.2.001 – Manutenção das Atividades do Gabinete**

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 115.195,84

Reduzido 235

Fonte 3501

**04.02.15.451.0004.2.005 – Manutenção dos Serviços Urbanos**

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 29.870,00

Reduzido 236

Fonte 3501

**Artigo 3º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**§ Único** – Como Superávit Financeiro considerar-se-a o montante de R\$ 145.065,84 (Cento e quarenta e cinco mil sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 18 de fevereiro de 2021.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 511/2021**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2021 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ,** Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2021, no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**09.01.08.244.0009.2.026 – Manutenção da Assistência Social**

3.3.50.43.00 – Subvenção Social

R\$ 75.000,00

Reduzido 237

Fonte 1744

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 18 de fevereiro de 2021.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 512/2021**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2021 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ,** Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2021, no

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021.

Ano 2021

Edição nº 0267

Página 2

valor de R\$ 877.728,00 (Oitocentos e setenta e sete mil setecentos e vinte e oito reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**06.01.10.301.0006.2.008 – Manutenção do PAB**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 877.728,00

Reduzido 79

Fonte 1000

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

**06.01.10.301.0006.2.008 – Manutenção do PAB**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 877.728,00

Reduzido 80

Fonte 1494

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 18 de fevereiro de 2021.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 513/2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2021 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente LEI.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2021, no valor de R\$ 491.292,05 (Quatrocentos e noventa e um mil duzentos e noventa e dois reais e cinco centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**06.01.10.301.0006.2.012 – Manutenção dos Programas da Saúde – Estado**

3.3.70.41.00 – Contribuições

R\$ 42.000,00

Reduzido 238

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil

R\$ 50.000,00

Reduzido 239

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 100.000,00

Reduzido 104

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

R\$ 3.000,00

Reduzido 105

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 60.000,00

Reduzido 106

Fonte 1494

**06.01.10.301.0006.2.036 – Manutenção do PAB VARIÁVEL**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 100.000,00

Reduzido 240

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

R\$ 3.000,00

Reduzido 241

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 50.000,00

Reduzido 242

Fonte 1494

**04.01.15.452.0004.1.001 – Manutenção de Obras**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 33.482,36

Reduzido 243

Fonte 1741

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 49.809,69

Reduzido 244

Fonte 1614

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 18 de fevereiro de 2021.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021.

Ano 2021

Edição nº 0267

Página 3

**LEI Nº 514/2021**

SÚMULA: "Altera a Lei Municipal nº 14/2009 que autoriza a instalação de Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Indústria no Município de Salto do Itararé e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 14/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º- O valor da concessão de aluguel na forma de incentivo não poderá superar a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por imóvel.

**Art. 2º** - Altera o inciso III, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 14/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III – O valor para concessão em forma de incentivo ao desenvolvimento de indústrias no Município de Salto do Itararé, será definido de acordo com o tamanho do imóvel necessário para instalação das atividades da empresa, respeitando a geração mínima de 20 vagas de empregos diretos.

- a) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para imóveis a partir de 150m²;
- b) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para imóveis a partir de 200m²;
- c) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para imóveis a partir de 250m²;
- d) R\$ 3.000,00 (três mil reais) para imóveis a partir de 300m².

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, 18 de fevereiro de 2021.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 15/2021**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente de 2021 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo criar e incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro de 2021, valores referente a superávit financeiro do exercício de 2020.

**§ Único** – Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no caput são oriundas da União, Estado e Município.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro no Departamento de Administração, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na quantia de R\$ 145.065,84 (Cento e quarenta e cinco mil sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.01.04.122.0002.2.001 – Manutenção das Atividades do Gabinete**

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 115.195,84  
Reduzido 235  
Fonte 3501

**04.02.15.451.0004.2.005 – Manutenção dos Serviços Urbanos**

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 29.870,00  
Reduzido 236  
Fonte 3501

**Artigo 3º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**§ Único** – Como Superávit Financeiro considerar-se-a o montante de R\$ 145.065,84 (Cento e quarenta e cinco mil sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 18 de fevereiro de 2021.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021.

Ano 2021

Edição nº 0267

Página 4

**DECRETO Nº 16/2021**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2021 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2021, no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**09.01.08.244.0009.2.026 – Manutenção da Assistência Social**

3.3.50.43.00 – Subvenção Social

R\$ 75.000,00

Reduzido 237

Fonte 1744

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes do presente DECRETO, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 18 de fevereiro de 2021.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 17/2021**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2021 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2021, no

valor de R\$ 877.728,00 (Oitocentos e setenta e sete mil setecentos e vinte e oito reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**06.01.10.301.0006.2.008 – Manutenção do PAB**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 877.728,00

Reduzido 79

Fonte 1000

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

**06.01.10.301.0006.2.008 – Manutenção do PAB**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 877.728,00

Reduzido 80

Fonte 1494

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes do presente DECRETO, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 18 de fevereiro de 2021.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 18/2021**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2021 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2021, no valor de R\$ 491.292,05 (Quatrocentos e noventa e um mil duzentos e noventa e dois reais e cinco centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**06.01.10.301.0006.2.012 – Manutenção dos Programas da Saúde – Estado**

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021.

Ano 2021

Edição nº 0267

Página 5

**DECRETO Nº 19/2021**

3.3.70.41.00 – Contribuições

R\$ 42.000,00

Reduzido 238

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil

R\$ 50.000,00

Reduzido 239

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 100.000,00

Reduzido 104

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

R\$ 3.000,00

Reduzido 105

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 60.000,00

Reduzido 106

Fonte 1494

**06.01.10.301.0006.2.036 – Manutenção do PAB VARIÁVEL**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 100.000,00

Reduzido 240

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

R\$ 3.000,00

Reduzido 241

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 50.000,00

Reduzido 242

Fonte 1494

**04.01.15.452.0004.1.001 – Manutenção de Obras**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 33.482,36

Reduzido 243

Fonte 1741

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 49.809,69

Reduzido 244

Fonte 1614

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 18 de fevereiro de 2021.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre a nomeação em substituição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Salto do Itararé – PR.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei Municipal nº 16/2015 e a Lei nº8. 069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, **DECRETA**

**Art. 1º** - Nomeia em substituição, os membros abaixo indicados, para integrarem o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme segue:

**REPRESENTANTES DO GOVERNO:**

Secretaria/Entidade	Membro Atual	Novo Membro
Secretaria Municipal de Assistência Social	Rafael de Lima Soares Suplente	Luciane de Freitas Suplente
Secretaria Municipal de Educação	Fábio Antunes Titular	Ana Flávia Bruno Titular
Secretaria Municipal de Educação	Solange Cristina Vieira dos Santos Suplente	Roseli Verchai Faria Campese Suplente
Representante da Assessoria Jurídica	Henry Willian Durval Suplente	Lucas David dos Santos Suplente

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

Entidade	Membro Atual	Novo Membro
Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Carlos Roberto Pereira Júnior Titular	Solange Cristina Vieira dos Santos Titular

**Art. 2º** - Substituí a entidade Pastoral Catequética, bem como seus representantes, pela entidade Escolinha Dominical da Igreja do Evangelho Quadrangular, tendo como representante os abaixo descritos:

Representantes da Escolinha Dominical da Igreja do Evangelho Quadrangular	Isaías Souza Virgílio Titular	Renata Fernanda Silveira de Paula Suplente
---	----------------------------------	---

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021.

Ano 2021

Edição nº 0267

Página 6

**Art. 3º** - Substituí a entidade Representantes da Associação de Pais e Mestre da Escola Estadual Gabriel Bertoni, bem como seus representantes, pela entidade Representantes da Associação de Pais e Mestre da Escola Estadual Antônio Delfino Fragoso, tendo como representante os abaixo descritos:

<b>Representantes da Associação de Pais e Mestre da Escola Estadual Antônio Delfino Fragoso</b>	Andrea Aparecida de Lima Titular	Márcia Helena de Oliveira da Silva Suplente
---	-------------------------------------	--

**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 18 de fevereiro de 2021

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA Nº 01/2021



**Poder Legislativo de Salto do Itararé**  
**Câmara Municipal “Vereador Roberto José de Sene”**

ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA Nº 01/2021.

**Súmula:** Altera os Artigos 23, § 5º e 24 da Lei Orgânica do Município Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Alteração da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** - Fica alterado os Artigos 23, § 5º e 24 da Lei Orgânica do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, os quais passarão ter a seguinte redação:

**Art. 23** – (...)

§ 5º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para o período legislativo subsequente far-se-á no dia 15 de dezembro do segundo ano de cada Legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

(...)

**Art. 24** - O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

**Art. 2º** - Esta Alteração entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, 18 de fevereiro de 2021.

**ODAIR JOSÉ CARVALHO DA SILVA**  
Presidente da Câmara

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021.

Ano 2021

Edição nº 0267

Página 7

**BALANÇO PATRIMONIAL**

ESTADO DO PARANÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ  
Anexo 14 - Balanço Patrimonial  
Administração Direta

Betha Sistemas  
Exercício 2020  
Período: Janeiro à Dezembro  
Página: 1

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	309.349,44	306.019,44	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMOBILIZADO	309.349,44	306.019,44	RESULTADOS ACUMULADOS	309.349,44	306.019,44
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	3.330,00	0,00
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	306.019,44	306.019,44
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	309.349,44	306.019,44
<b>TOTAL</b>	<b>309.349,44</b>	<b>306.019,44</b>	<b>TOTAL</b>	<b>309.349,44</b>	<b>306.019,44</b>

ATIVO PERMANENTE	Exercício Atual
ATIVO	309.349,44
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	309.349,44
IMOBILIZADO	309.349,44
<b>TOTAL DO ATIVO PERMANENTE</b>	<b>309.349,44</b>

**SALDO PATRIMONIAL** 309.349,44

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
			EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	45.590,52
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>45.590,52</b>

Notas:

- 1 - OPERACIONAL  
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ É UMA ENTIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO E ADMINISTRAÇÃO DIRETA.
- 2 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS  
AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FORAM ELABORADAS COM OBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE REGULAM O ASSUNTO, EM ESPECIAL A LEI Nº 4.320/64, A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, OS PRINCÍPIOS DA CONTABILIDADE, AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, PORTARIA Nº 437/2012 DO STN E DEMAIS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS VIGENTES.
- 3 - DESPESAS  
AS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS FORAM CODIFICADAS DE ACORDO COM A PORTARIA INTERMINISTERIAL STN/MP Nº 163 DE 04/05/2001 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES SENDO SEUS DESDOBRAMENTOS REGISTRADOS EM CONFORMIDADE COM DESDOBRAMENTOS PREVISTOS NO ELENCO DE CONTAS (PCASP) EXPEDIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. O REGISTRO NO ASPECTO ORÇAMENTÁRIO E OBEDECENDO AO DISPOSTO NO ART. 35 DA LEI FEDERAL Nº 4320/64 CONSIDEROU COMO REALIZADAS AS DESPESAS LEGALMENTE EMPENHADAS NO EXERCÍCIO.
- 4 - DISPONIBILIDADE  
DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020, FOI RECEBIDO A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA DO PODER EXECUTIVO O MONTANTE DE R\$ 964.767,00, SENDO QUE DURANTE DO EXERCÍCIO FOI DEVOLVIDO A PREFEITURA MUNICIPAL O VALOR DE R\$ 84.758,35. A CÂMARA MUNICIPAL RECEBEU NO EXERCÍCIO DE 2020 RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES NO TOTAL DE R\$ 130,32, SENDO ESTE RENDIMENTO TRANSFERIDO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ.
- 5 - IMOBILIZADO  
NO BALANÇO PATRIMONIAL OS VALORES DO GRUPO DE BENS SÃO REGISTRADOS PELOS VALORES NOMINAIS POR OCASIÃO DE SUAS RESPECTIVAS AQUISIÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 106 II DA LEI Nº 4320/64. HOUVE AQUISIÇÃO DE BENS INCORPORADOS NO PATRIMÔNIO NO VALOR DE R\$ 3.330,00 E NENHUMA BAIXA NO CORRENTE EXERCÍCIO 2020.
- 6-CONSIDERAÇÕES FINAIS  
NÃO DEIXOU VALORES EM DISPONIBILIDADE CONSIDERANDO QUE TODOS OS COMPROMISSOS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2020 FORAM PAGOS NÃO TENDO DESTA FORMA EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR EM 31/12/2020.

NILTON CESAR ESPOSITO  
CRC PR 053.362/O-7

Salto do Itararé, 11/02/2021

MARIO CESAR ESPOSITO  
PRESIDENTE

NILTON CESAR ESPOSITO  
CONTADOR

LAIS THERESA MOREIRA  
CONTROLE INTERNO